UMA CIDADE DE TODOS
ARACOIABA
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO CEARA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 09/2016, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Sabido que os servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba exercem suas atividades no combate aos crimes contra o patrimônio público municipal, bem como a proteção dos munícipes que utilizam esses equipamentos, fato que também eles trabalham de forma a garantir a prestação dos serviços de responsabilidade do Município de Aracoiaba, para tanto expõe a vida dos servidores de morte iminente, pois atuam na segurança pública do município, o que implica no combate diário com indivíduos infratores. Tal fato atrai para esses agentes de segurança diversos desafetos no desempenho de suas funções.

Além disso, recentemente o Congresso Nacional acrescentou que os trabalhadores que atuam nas funções de segurança pessoal e patrimonial exercem atividades consideradas perigosas implicando risco à vida e outras espécies de violência física.

Portanto, submeto a apreciação do Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo o presente projeto de lei, com vista a assegurar aos servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba a gratificação de risco de vida.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, 28 dias de março de 2016.

Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito de Aracoiaba

UMA CIDADE DE TODOS
ARACOIABA
PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO CEARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09/2016

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE ARACOIABA.

O PREFEITO DE ARACOIABA

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica criada a gratificação de Risco de Vida para os servidores da Guarda Municipal de Aracoiaba no percentual de 50% (Cinqüenta) a ser calculada sobre o vencimento base.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE ARACOIABA, aos 28 dias de março de 2016.

Antônio Cláudio Pinheiro
Prefeito de Aracoiaba

CÂMARA MUNICIPAL - ARACOIABA
RECEBIDO EM 29/03/2016
AS 11:20 Horas

Inacélio Lucas de Melo
Secretário Executivo da
Câmara Municipal de Aracoiaba-CE.